



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quinta-feira, 7 de março de 2019

Ano V - Edição nº 00350 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F2F42D30BE47E2ECF0092137B540F8B1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2019

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### PREÂMBULO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2019

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, através do Secretário Municipal de Saúde, torna público que a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira, junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, sito a Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 85 centro, nesta cidade, estará procedendo à abertura de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou jurídicas para a prestação de serviços profissionais de Médicos, para o Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência, a serem prestados junto ao Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes e nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Barra do Mendes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

### 1 - OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANOEL NOVAES E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

### 2 - PLANTÕES

2.1 - O Pronto Atendimento consistirá em **plantões médicos de 24h ou 12h diárias**, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.

2.2 - O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessários.

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**2.3** Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

**2.4** - É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobre taxa em relação aos preços descritos nos itens.

**2.5** - É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Poderão se credenciar no presente chamamento público, todas as pessoas físicas ou jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.2** - Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

### **4 - DA INSCRIÇÃO**

**4.1** - Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES-BA, sito a Rua Alvaro Campos de Oliveira nº 82, Centro, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas.

**4.2** - Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

**4.3** - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**4.4** Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 (cinco) deste instrumento.

**4.5** - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 05 (cinco) em envelope lacrado com as seguintes indicações:

**NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA**  
**CRENCIAMENTO Nº 002-2019**  
**PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**5 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

**PESSOA FISICA:**

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Título de Especialista na área que pretender prestar serviços ao Município ( Se houver);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- g) Comprovante de endereço;
- h) CPF e Carteira de Identidade;
- i) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo IV.

**PESSOA JURIDICA:**

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- h) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- i) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- j) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;
- k) Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

m) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo IV.

**5.2** - Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

**5.3** Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão Permanente de Licitação, através da certificação digital.

**5.4** - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

**5.5** - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

## **6 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

**6.1** - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

**6.2** - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 05 (cinco).

**6.3** - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de BARRA DO MENDES-BA por razões de interesse público.

## **7 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**7.1** - Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Licitação para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 4.1 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

**7.2** - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

**7.3 - OS CREDENCIADOS** serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

**7.4** - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de BARRA DO MENDES-BA.

**7.5** - Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

**7.6** - O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção.

## **8 - DO VALOR**

**8.1** - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 24 horas, e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, para atendimento médicos nas Unidades Básicas de Saúde conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**8.2** - A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

## **9 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1** - O valor dos plantões será reajustado, anualmente, pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

## **10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**10.1** - Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validade dos plantões definidos em escala pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadamente realizados.

**10.2** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação do requerimento para pagamento, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e ISS, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

**10.3** - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais custos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

**10.4** - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 702 – Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes

PROJETO / ATIVIDADE: 2110 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.9.0.3.6.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 702 – Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes

PROJETO / ATIVIDADE: 2108 – Manutenção do PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.9.0.3.6.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## 11 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** - A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

**11.2** - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

## 12 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

**12.1** - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**12.2** - Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

**12.3** - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.

**12.4** - Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos municípios vizinhos.

**12.5** - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

**12.6** - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

**12.7** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

### **13 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**

**13.1** - Providenciar o acionamento da Central de Leitos, nos casos em que o médico recomendar.

**13.2** - Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas.

**13.3** - Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 10, e de acordo com as condições contratuais.

**13.4** - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

**13.5** - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

### **14 - RECURSOS**

**14.1** - Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

### **15 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** - As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### 16 - SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- III - Minuta do Contrato
- IV - Informações cadastrais
- V - Declaração de não emprego de menores

**BARRA DO MENDES-BA, 01 de março de 2019.**

Carlos Alves de Araújo  
Secretário de Saúde

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1- OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objeto a execução de plantões médicos eventuais para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias de realização de plantões e sobreavisos.

**1.2** - Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

##### 2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de BARRA DO MENDES, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

A razão da escolha do executante justifica-se pelo fato de não haver competição para a contratação que se pretende, primeiro porque os preços a serem pagos já são previamente definidos pelo Município, inclusive compatíveis com os praticados no mercado, segundo porque para esse tipo de serviço, quanto maior o número de contratados melhor será atendida a finalidade que o ente contratante busca com esses serviços, que é garantir aos cidadãos do município de Barra do Mendes amplo e acesso integral aos serviços de saúde. Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a adoção da figura da inexigibilidade, nos termos do preconizado no art. 25 da Lei 8.666/93, tombando-lhe sob o n. CRED001-2019, a qual será instruída a partir do lançamento do edital de credenciamento, permitindo a participação de todos aqueles que o desejarem e que atenderam aos seus termos, pelos preços também lá definidos.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, **também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**.

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. **A assistência à saúde é livre à iniciativa privada**.

§ 1º - **As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.**

§ 2º - **É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.** (grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

### 3 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

**3.1** - Prestar serviços no Pronto Atendimento Municipal, unidades onde ocorreram eventos e nos eventos, como Médico Plantonista e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.

**3.2** - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

**3.3** - A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.

**3.4** - As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

**3.5** - No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

**3.6** - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

**3.7** - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

**3.8** - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

**3.9** - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

**3.10** - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

### 4 - DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES E ATENDIMENTOS MÉDICOS

**4.1** - Serão realizados no Pronto Atendimento Municipal, Eventos e Unidades de Saúde com realização de Eventos, de domingo a domingo, por 01 (um) médico em plantão presencial de 24 horas, ou por 02 (dois) médicos em plantão presencial de 12 horas.

### 5 - DA PLANILHA DE PREÇOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Médico Plantonista	12 Horas	R\$ 750,00
Médico Plantonista	24 Horas	R\$ 1.500,00
Médico UBS	40hs semanais	R\$8.000,00

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### 6- DO PAGAMENTO

6.1 - O Pagamento se efetivará mediante a confirmação da prestação.

### 7- DA DOTAÇÃO

7.1 - O pagamento da importância relativa a Prestação do referido Serviço correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 702 – Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes

PROJETO / ATIVIDADE: 2110 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.9.0.3.6.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 702 – Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes

PROJETO / ATIVIDADE: 2108 – Manutenção do PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.9.0.3.6.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### 8- DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O candidato ao credenciamento terá que se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde munido dos documentos necessários. Sendo aprovado, o candidato terá que protocolar a Ficha de Inscrição que se encontra no ANEXO I deste termo, e os documentos na Prefeitura Municipal.

8.2 - O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção.

**BARRA DO MENDES-BA, 01 de março de 2019**

**Armênio Sodré Nunes**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de BARRA DO MENDES-BA  
Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado REQUER sua inscrição no serviço de plantões médicos de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência de que trata o Edital de Credenciamento nº 002-2019, objetivando a prestação de tais serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal.

Nome:

CPF:

Endereço:

Fone/fax:

CRM:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome Completo e assinatura

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 000/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 85 - centro, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Armênio Sodré Nunes, aqui denominado Contratante, do outro lado....., com sede/residente na....., Bairro....., na cidade de....., inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominado(a) CONTRATADO (A), por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a execução de eventuais plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, a serem prestado através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias de realização de plantões e sobreavisos.

**1.2** - Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em Eventos ou Unidades de Saúde de localidades onde ocorrerão Eventos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - Para cada um dos plantões convocação deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

**2.2** - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
- b) Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- e) Cumprir os horários estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;
- f) Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- g) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- h) Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
- i) Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- k) Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;
- m) Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Providenciar o acionamento de Unidades de Referência, nos casos em que o médico recomendar;
- b) Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas;
- c) Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Sexta, após execução do plantão;
- d) Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1** - A Contratante pagará o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 24 horas, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**5.2** - Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação do RPA.

**5.3** - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 702 – Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes**  
**PROJETO / ATIVIDADE: 2110 – Manutenção do Hospital Municipal**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
3.3.9.0.3.6.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 702 – Fundo Municipal de Saúde de Barra do Mendes**

**PROJETO / ATIVIDADE: 2108 – Manutenção do PSF**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
3.3.9.0.3.6.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento está condicionado à apresentação das CND discriminadas abaixo:

- a) Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

**8.1** - Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados. Após, o reajuste se dará anualmente pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - Fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Plantão, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

**10.2** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

**11.2** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**11.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**12.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1** - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) CONTRATADO (A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1** - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1** - O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 002-2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1** - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

**16.2** - As partes elegem o Foro de BARRA DO MENDES-BA para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BARRA DO MENDES-BA, xxxxxxx de 2019.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### ANEXO IV - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Informações Cadastrais			
NOME:	CPF:	RG:	CRM:
ENDEREÇO:		EMAIL:	
CIDADE:	ESTADO:		
INFORMAÇÕES FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	BANCO:	CONTA:
INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS:			

Informações Cadastrais Jurídica			
NOME:			CNPJ:
ENDEREÇO:		EMAIL:	
CIDADE:	ESTADO:		
INFORMAÇÕES FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	BANCO:	CONTA:
INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS:			

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

##### DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física):

CNPJ/CPF:

Endereço:

**Declara:**

Em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal da Empresa